



POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001 de 03 de Novembro de 2010

Dispõe sobre o regulamento do Estágio Probatório e da Avaliação Especial de Desempenho dos Policiais Cíveis do Estado com ingresso na POLÍCIA CIVIL a contar do ano de 2007.

A CORREGEDORA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso XVI, da Lei 0883 de 23 de março de 2005 (LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL), e com fulcro no art. 41 da Constituição Federal e art. 49 da Constituição Estadual, e no art. 2º da Resolução nº. 002 de 18 de outubro de 2010, do Conselho Superior da Polícia Civil do Amapá.

D E T E R M I N A:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Dos Conceitos e das Definições**

Art. 1º O Estágio Probatório e a Avaliação Especial de Desempenho – AED/PC dos Policiais Cíveis, integrantes do Quadro de Pessoal da Delegacia Geral de Polícia Civil, sua implementação e aplicação obedecem às regras estabelecidas nesta Instrução Normativa.

§ 1º São avaliados os policiais cíveis do Estado titulares de cargo efetivo e não-estáveis, ainda que se encontrem no exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança.

§ 2º A Avaliação Especial de Desempenho – AED/PC é realizada individualmente e obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade pública, eficiência, contraditório, ampla defesa e do devido processo legal.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Estágio Probatório, o período de 3 (três) anos de efetivo exercício, no qual a Administração observa e avalia, a conveniência ou não de o profissional da Polícia Civil permanecer no serviço público.

II – AED/PC o instrumento avaliador utilizado periodicamente durante o Estágio Probatório, destinado a apurar, mediante observações e inspeções regulares, a aptidão, a capacidade técnica e as condições comportamentais do Policial Civil no desempenho do cargo no qual foi investido baseado nos seguintes conceitos:



POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

a) Conduta ilibada: entendendo-se, na vida pública, o modo de agir com honestidade e de acordo com a lei, e na vida privada, o viver em família, com bons modos, sem escândalos e confusões;

b) Disciplina: a observância dos preceitos e normas que regulam a organização policial civil;

c) Assiduidade e pontualidade: Comparecimento com regularidade e exatidão (pontualidade) ao lugar onde tem de desempenhar seus deveres ou funções;

d) Dedicção às atividades policiais: interesse pelo trabalho e esforço pessoal em aperfeiçoar-se cada vez mais para assumir novos encargos e responsabilidades;

e) Fidelidade às instituições e lealdade aos seus superiores: Ser íntegro e honesto em suas atitudes e no modo de agir diante dos interesses da Administração, assim como sincero e franco em relação às autoridades policiais;

f) Desempenho e alcance de metas profissionais que lhe forem estabelecidas: fazer suas tarefas com capricho e atenção, visando à qualidade e a eficiência do serviço.

III – aprovado, o Policial Civil que obtiver no resultado de cada etapa do Estágio Probatório média igual ou superior a 70% dos pontos possíveis.

IV – reprovado no estágio probatório, o Policial Civil, quando:

a) Vencidas qualquer das etapas da AED/PC, não alcançar a média de que trata o inciso III;

b) receber conceito de desempenho insatisfatório, notas 1 ou 2:

1. em 3 (três) fatores de julgamento, em uma mesma etapa da AED/PC;

2. em um mesmo fator de julgamento, em 2 (duas) etapas, consecutivas ou não, da AED/PC;

c) independentemente de ter alcançado a média necessária para sua aprovação, contar, durante período de 12 (doze) meses, com mais de 30 (trinta) faltas não-justificadas;

Art. 3º O resultado da aprovação no Estágio Probatório homologado em ato próprio do Conselho Superior da Polícia Civil do Amapá e publicado no Diário Oficial do Estado, constará como declaração de que o Policial Civil aprovado é estável no Serviço Público.

Parágrafo Único. Não se adquire a estabilidade enquanto não cumpridas todas as etapas do Estágio Probatório.



POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Art. 4º Reprovado no Estágio Probatório, o Policial Civil é exonerado.

§ 1º a exoneração decorrente da reprovação de que trata a alínea “b” do inciso IV do art. 2º desta Instrução Normativa ocorre independentemente do decurso de prazo do Estágio Probatório.

§ 2º Atingido o número de faltas de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 2º desta Instrução Normativa, antes mesmo do decurso de prazo do Estágio Probatório, o Policial Civil é considerado reprovado e, conseqüentemente, exonerado.

§ 3º A exoneração, justificada com base nos fatos e documentos apurados no processo que avaliou o Policial Civil no Estágio Probatório, deve ser efetuada por ato do Governador do Estado do Amapá.

Art. 5º São independentes as instâncias administrativas da exoneração decorrente da reprovação no Estágio Probatório e da demissão decorrente do Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Único. Exonerado ou demitido o Policial Civil em razão, respectivamente, de reprovação no Estágio Probatório ou de Processo Administrativo Disciplinar, resta prejudicado o que estiver ainda em andamento, salvo aqueles que estejam ou venham a ser instaurados em decorrência da prática de ato sujeito à indenização ao erário.

Seção II

Do Contraditório e da Ampla Defesa

Art. 6º Ao Policial Civil reprovado no Estágio Probatório é assegurado o contraditório e a ampla defesa por meio de sindicância administrativa instaurada de ofício pela Corregedoria-Geral da Polícia Civil.

Parágrafo Único. A sindicância administrativa:

I – deve ser instaurada até 15 dias após a notificação do resultado final e concluída no prazo de 15 dias, admitida apenas uma prorrogação por igual prazo, em face de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas;

II – deve seguir os mesmos trâmites adotados para as sindicâncias administrativas disciplinares, constantes do Estatuto dos Policiais Civis do Estado.

Seção III

Da Contagem dos Prazos

Art. 7º Os prazos de que trata esta Instrução Normativa são contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.



POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Parágrafo Único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia seguinte, se o vencimento cair no final de semana, feriado, ponto facultativo ou em dia em que o expediente for encerrado antes da hora normal.

Art. 8º Para a contagem do prazo de Estágio Probatório, o tempo de efetivo exercício em um cargo não se aplica a outro.

Art. 9º Suspende a contagem do prazo do estágio Probatório:

I – qualquer das licenças prescritas no § 1º do art. 4º da Resolução nº. 002/2010 do Conselho Superior da Polícia Civil;

II – o período de afastamento no caso de licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro, quando não houver exercício provisório do policial em outro Órgão ou Entidade dos demais Poderes do Estado do Amapá, dos demais Estados, da União, do Distrito Federal ou dos Municípios. Havendo exercício será ele avaliado pelo chefe imediato da Instituição onde estiver lotado provisoriamente;

III – o período em que o Policial Civil permanecer cedido a outro Órgão ou Entidade para prestar serviço em cargo de natureza especial, cargos de provimento em comissão do Grupo Cargo de Direção Superior – CDS;

IV – o período transcorrido entre a demissão do serviço público e a correspondente reintegração, em caso de demissão durante o estágio probatório;

Parágrafo Único. Reinicia-se a contagem do prazo que faltar para concluir o estágio Probatório a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do motivo pelo qual tenha sido interrompido.

Art. 10. São reconhecidos como de efetivo exercício, além dos dias trabalhados, o descanso semanal remunerado, os dias de feriado, bem como todos os dias de inatividade que alcancem os Policiais Cíveis da Administração Estadual.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – AED/PC
Seção I
Dos objetivos da AED/PC

Art. 11. São objetivos da AED/PC:

I – habilitar a tomada de decisão quanto à permanência ou não, do Policial Civil, no Quadro de Cargos da Polícia Civil do Amapá;

II – conferir ao Policial Civil aprovado na AED/DGPC a estabilidade no serviço público estadual;



POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

III – contribuir para a implementação do princípio da eficiência na Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Seção II
Das Regras Gerais da AED/PC

Art. 12. A AED/PC é integrada por 3 (três) etapas que ocorrem no décimo, vigésimo e trigésimo mês de efetivo exercício e tem por base o acompanhamento diário do Policial Civil.

Parágrafo Único. O resultado final da avaliação é a média aritmética obtida do somatório dos pontos alcançados em cada etapa da AED/PC.

Seção III
Da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho

Art. 13. O Policial Civil tem seu desempenho avaliado em formulário próprio por uma comissão de Avaliação de Desempenho, composta por 3 (três) membros, constituída, durante os primeiros 30 (trinta) dias de seu efetivo exercício, pelo Departamento ou Unidade Setorial a que estiver em exercício.

§ 1º Constituída a comissão. O Policial Civil deve ser notificado de sua composição.

§ 2º O documento que institui a comissão e a notificação de que trata o caput deste artigo instrui o processo da AED/PC e é dispensada sua publicação.

Art. 14. Integram a comissão de avaliação:

I – o chefe imediato do Policial Civil avaliado, que a preside, competindo-lhe a coordenação dos procedimentos;

II – 2 (dois) membros, sendo um formado pelo dirigente ou representante do Departamento de Polícia ou Unidade Setorial a que estiver em exercício, e o outro por um representante do SINPOL/AP, que devem:

a) Pertencer à mesma unidade de lotação do Policial Civil ou a unidade que interaja diretamente com a de lotação do avaliado, no caso de recair a indicação por representação do órgão de exercício;

b) Ser ocupantes de cargo cujo nível de escolaridade exigido seja igual ou superior ao do Policial Civil avaliado, excetuando a categoria de delegado cuja indicação deve cair obrigatoriamente em ocupante da mesma classe funcional;



POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

c) Ser preferencialmente ocupantes de cargo efetivo e do Quadro de Cargos da Polícia Civil.

§ 1º Para cada Policial Civil deve ser constituída uma comissão.

§ 2º A participação do Policial Civil em uma comissão não obsta a sua participação em outra.

§ 3º De acordo com a situação de lotação e exercício do Policial civil em Estágio Probatório, os membros indicados podem ser substituídos a cada período de avaliação.

§ 4º No caso de o avaliado ser ocupante de cargo de Chefia intermediária, a indicação do membro representante do órgão de exercício deve recair entre as demais chefias intermediárias do respectivo órgão.

§ 5º A Corregedoria de Polícia deverá ser informada pelo presidente da Comissão, impreterivelmente até 5 (cinco) dias após a sua constituição, através de documento escrito, o nome dos respectivos membros e dos policiais que ficarão sujeitos a avaliação.

Art. 15. Os membros da comissão de avaliação são impedidos de avaliar o cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente ou descendente e parente, até o 3º grau.

Parágrafo Único. Se o chefe imediato do avaliado também estiver em estágio probatório, a presidência da comissão especial de Desempenho deverá recair no membro representante do Departamento de Polícia ou Unidade Setorial a que estiver subordinado.

Art. 16. Considera-se:

I – chefe imediato, o servidor ao qual se subordina o chefe imediato do Policial Civil avaliado;

II – chefe imediato, o servidor ao qual se subordina o avaliado em relação direta, sem intermediação.

Seção IV
Da Operacionalização da AED/PC

Art. 17. A AED/PC é operacionalizada por intermédio da Corregedoria de Polícia Civil, que deve fornecer:

I – relação dos Policiais Cíveis a serem avaliados;

II – modelo dos formulários a serem utilizados durante todo o seu processo;

III – indicação dos prazos referentes ao cumprimento de suas etapas;



POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

IV – orientações necessárias ao preenchimento e controle dos formulários;

V – apuração dos resultados;

VI – emissão de relatórios;

VII – informações que subsidiem os processos de exoneração dos Policiais Civis inaptos.

Subseção I
Das etapas e do ciclo da AED/PC

Art. 18. O Processo da AED/PC compreende 3 (três) etapas:

I – a 1ª, ocorre entre o 1º e o 10º mês de efetivo exercício;

II – a 2ª, ocorre entre o 11º e o 20º mês de efetivo exercício;

III – a 3ª, ocorre entre o 21º e ao 30º mês de efetivo exercício.

Art. 19. O ciclo da AED/PC compreende:

I – formação da Comissão de Avaliação;

II – formalização do processo, a ser realizada pela comissão avaliadora entre o 1º e o 15º dia após o término de cada etapa avaliadora, a qual caracteriza-se como a aferição da aptidão, da capacidade técnica e das condições comportamentais da atuação do Policial Civil no desempenho do cargo para o qual foi investido, atribuindo-lhe notas;

III – apuração, pela Corregedoria Geral de Polícia Civil, dos resultados obtidos do registro da comissão de avaliação, devendo se dar entre o 1º e o 15º dia após o término da etapa anterior;

IV – notificação do Policial Civil quanto ao resultado obtido, até 5 (cinco) dias após a apuração dos resultados, a cada formalização da etapa avaliadora;

V – apuração do resultado final, entre o 1º e o 15º dia após a informação do resultado da 3ª etapa avaliadora, ocasião em que a Corregedoria de Polícia através da equipe coordenação do processo de Estágio Probatório deve tabular o resultado das 3 (três) etapas obtido dos registros da comissão de avaliação;

VI – homologação e publicação do resultado final, à validação do processo de avaliação pelo Conselho Superior da Polícia Civil.



POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Parágrafo Único. É facultado ao Policial Civil avaliado manifestar-se formalmente em todas as etapas da AED/PC.

Subseção II
Dos Formulários de Avaliação

Art. 20. Para a operacionalização das etapas da AED/PC, na conformidade dos Anexos a esta Instrução Normativa, são utilizados os seguintes formulários:

I – Formulário 1, destinado a constituir a Comissão de Avaliação na conformidade do Anexo I a esta Instrução Normativa;

II – Formulário 2, destinado à Avaliação do Policial Civil, na conformidade do Anexo II a esta Instrução Normativa, integrado pelo:

a) Formulário 2 “A”, para os ocupantes do cargo de Delegado de Polícia;

b) Formulário 2 “B”, para os ocupantes do cargo de Oficial de Polícia;

c) Formulário 2 “C”, para os ocupantes do cargo de Agente de Polícia;

III – Formulário 3 “A” e 3 “B”, destinado à notificação do resultado, na conformidade do Anexo III;

IV – Formulário 4, destinado à homologação do resultado, na conformidade do Anexo IV.

Art. 21. Para fins de utilização dos formulários 2 “A”, 2”B”, 2”C”:

I – são considerados 8 (oito) fatores, sendo preestabelecidos na conformidade do art. 48 da Lei Estadual nº. 0883/05;

II – a pontuação máxima que pode obter o Policial Civil é de 80 (oitenta) pontos em cada etapa avaliadora;

III – são utilizados fatores que abrangem a atribuição de notas de 1 a 10, classificando as percepções do avaliador em relação à frequência com que o avaliado demonstra resultados relativos ao exercício de suas atribuições e competências, de acordo com a seguinte escala:

a) nota 1 ou 2, para desempenho que estiver abaixo do mínimo exigido pelo cargo e que não pode ser tolerado;

b) nota 3, 4 ou 5, para desempenho do Policial Civil que atender em parte as necessidades do cargo, ou seja, de forma insuficiente;



POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

c) nota 6, 7 ou 8, para desempenho adequado, firme, confiável e que atenda as necessidades do cargo, mas que ainda deve ser melhorado;

d) nota 9 ou 10, para o nível mais alto de desempenho, a saber, atribuído ao Policial Civil que atender com êxito às necessidades do cargo.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a comissão não pode optar por excluir, substituir ou duplicar fatores já existentes ou incluir um outro.

Art. 22. No caso em que tenham sido observados outros aspectos que mereçam consideração, o chefe imediato, na condição de presidente da Comissão de Avaliação, fará menção no formulário do Anexo II no espaço destinado a observações complementares.

Seção V
Das Competências
Subseção I

Das Competências da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho

Art. 23. Incumbe à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, em todas as etapas da AED/PC:

I – dar ciência de todas as etapas do processo de avaliação ao Policial Civil avaliado;

II – registrar os conceitos e apurar a média resultante das avaliações;

III – notificar, por escrito, o Policial Civil do resultado de sua avaliação;

IV – encaminhar os formulários de avaliação preenchidos à Corregedoria de Polícia Civil para análise e acompanhamento, observado o prazo estabelecido no § 4º do art. 10 da resolução nº. 002/2010, do CSPC;

V – manter o chefe mediato ao qual estiver diretamente subordinada e o Delegado Geral de Polícia Civil informado sobre as avaliações de sua responsabilidade;

VI – responsabilizar-se pelo caráter fidedigno das informações prestadas.

Parágrafo Único. Na hipótese de recusa do Policial Civil avaliado em assinar qualquer uma das notificações do processo de Avaliação Especial de Desempenho, a comissão de avaliação deve registrar o fato no Formulário de Avaliação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas devidamente identificadas.

Subseção II
Das Competências da Corregedoria Geral de Polícia Civil



POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Art. 24. Compete à CGPC:

I – gerir a AED/PC;

II – criar condições e aplica-las para o cumprimento de diretrizes e procedimentos estabelecidos por esta Instrução Normativa;

III – promover reuniões, debates, treinamentos, divulgação de material informativo e outras ações que assegurem o conhecimento das normas e de funcionamento da AED/PC;

IV – realizar de forma continuada, juntamente com a Delegacia Geral de Polícia Civil, estudos e projetos, visando a aperfeiçoar os procedimentos pertinentes a AED/PC;

V – esclarecer dúvidas sobre a AED/PC;

VI – acompanhar o procedimento de formação das comissões de avaliação;

VII – distribuir os formulários e acompanhar os prazos das diversas etapas da AED/PC;

VIII – conferir e arquivar a documentação pertinente;

IX – permitir ao Policial Civil avaliado, a qualquer tempo, a consulta de todos os documentos referentes ao seu processo de avaliação;

X – notificar, por escrito, o policial Civil do resultado final de sua avaliação;

XI – encaminhar o resultado final da Avaliação do Estágio Probatório ao Conselho Superior da Polícia Civil para homologação;

XII – encaminhar cópia do documento de homologação do resultado final ou procedimento administrativo resultante de reprovação no estágio probatório à Atividade de Recursos Humanos da DGPC, para arquivamento nas pastas individuais;

XIII – fornecer, mediante solicitação por escrito, à Secretaria de Administração do estado, todos os documentos referentes ao processo de avaliação dos Policiais Civis, nos prazos requeridos.

Seção VI
Dos Direitos do Avaliado

Art. 25. É assegurado ao Policial Civil avaliado:



POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

- I – conhecer as normas, critérios, conceitos e procedimentos a serem utilizados no processo de avaliação;
- II – acompanhar todos os atos que tenham por objetivo a avaliação de seu desempenho;
- III – considerando necessário, manifestar-se aos avaliadores, em formulário próprio, sobre as suas condições de trabalho;
- IV – ser notificado do resultado final da AED/PC;
- V – a instauração de sindicância administrativa em caso de reprovação no estágio probatório.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Policial Civil em Estágio Probatório iniciado em data anterior à de publicação desta Instrução Normativa passa a observar os seguintes critérios:

I – o não-avaliado, até a publicação desta Instrução Normativa, deve ter sua avaliação na conformidade do disposto no art. 24 da resolução nº. 002/2010, do Conselho Superior da Polícia Civil, sendo considerado para preenchimento dos Boletins de Avaliação o 10º, 20º e 30º mês de efetivo exercício;

II – as Comissões de avaliação devem obedecer à formação de acordo com a lotação e exercício dos avaliados nos interstícios expirados;

III – as demais regras para o efetivo processo de avaliação devem seguir as orientações desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Nos casos previstos neste artigo, o processo de avaliação dos interstícios expirados deve ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 27. o descumprimento dos prazos estabelecidos ou a atuação irregular ou ilegal nos procedimentos afetos a AED/PC sujeita o infrator às sanções administrativas cominadas na Lei orgânica da Polícia Civil do Amapá e demais legislações vigentes.

Art. 28. a documentação resultante de todo o processo envolvendo a AED/PC será arquivada, em pasta própria e em CD, nesta CGPC, permitida a consulta a qualquer tempo.

Art. 29. A Corregedoria Geral de Polícia Civil adotará as medidas necessárias para a implementação da AED/PC e manterá Comissão permanente destinada ao cumprimento do serviço previsto neste artigo.



POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Parágrafo Único. A Comissão a que se refere o caput deste artigo se equipara a autoridade avaliadora para os fins do art. 24 desta Instrução Normativa e, nessa condição, poderá requisitar ao órgão onde o servidor policial civil em estágio probatório prestar serviço, assim como as comissões avaliadoras das unidades policiais, diligências tendentes ao esclarecimento de qualquer fato relacionado ao seu desempenho.

Art. 30. Ficam incumbidos todos os dirigentes e chefias dos órgãos de gestão da Polícia Civil do Amapá de zelar pelo fiel cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 31. As autoridades avaliadoras poderão utilizar, subsidiariamente, informações prestadas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, as quais poderão ser formalmente requisitadas.

Art. 32. Os procedimentos de avaliação tratados nesta instrução Normativa terão classificação RESERVADO até o término do período de estágio probatório, ressalvada vista a qualquer tempo ao servidor policial avaliado.

Art. 33. O policial civil avaliado poderá recorrer do resultado das avaliações parciais e final, devidamente fundamentado:

I – o pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação;

II – o recorrente deverá juntar ou indicar os documentos que justifiquem a modificação pretendida;

III – o recurso será dirigido ao chefe imediato presidente da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho que aferiu a avaliação e, sucessivamente, a autoridade avaliadora da Corregedoria de Polícia, responsável pela manifestação final sobre a conduta pessoal funcional do avaliado, que poderão reconsiderar suas decisões, ou mantendo-as, farão o encaminhamento do expediente à autoridade superior respectiva.

IV – a autoridade recorrida deverá analisar o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento.

Art. 34. O policial civil em estágio probatório que vier a ser licenciado para o serviço militar, ou afastado por interesse da Polícia Civil para estudo ou missão no exterior e no País, terá o período de afastamento isento de avaliação, adquirindo estabilidade, no término dos 36 (trinta e seis) meses, automaticamente.

Art. 35. Caso o policial civil em estágio probatório envolva-se em qualquer procedimento administrativo, criminal ou civil, o seu Chefe Imediato conhecendo do fato deverá dar conhecimento expresso deste à Comissão Avaliadora da Corregedoria de Polícia Civil, sob pena de responsabilização administrativa.



POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Art. 36. No caso de acumulação de cargos na forma prescrita no art. 37 da Constituição federal, os policiais em estágio probatório deverão ter para cada cargo uma avaliação de desempenho.

Art. 37. No caso de incompletude de interstícios na forma prescrita no Parágrafo Único do art. 3º da Resolução nº. 002/2010, do Conselho Superior da Polícia Civil, a avaliação será concluída, e considerada a nota do período anterior a concessão da licença ou afastamento.

Art. 38. O resultado do estágio probatório deve ser registrado nos assentamentos funcionais de cada servidor avaliado.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Polícia Civil do Amapá, com consultoria se necessário da Procuradoria do Estado para Assuntos Administrativos.

Art. 40. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá – Ap, 03 de novembro de 2010.

Maria Valcilene da Silva Mendes
Corregedora-Geral de Polícia Civil



POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

ANEXO I A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

 GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ POLÍCIA CIVIL CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL	
AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – AED/PC COMISSÃO DE AVALIAÇÃO – FORMULÁRIO 1	
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	
POLICIAL CIVIL AVALIADO:	MATRÍCULA:
CARGO EFETIVO:	DATA DE ADMISSÃO:
UNIDADE DE EXERCÍCIO:	
NOME DA CHEFIA MEDIATA:	
CARGO DA CHEFIA MEDIATA:	
PORTARIA INTERINA Nº. _____, DE _____ DE _____ DE _____.	
O (A) _____, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 13 da Instrução Normativa nº. 001/2010-CGPC, resolve:	
CONSTITUIR a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Policial Civil _____ em estágio probatório, a partir de _____ de _____ de _____, composta pelos servidores:	
a) _____, Matrícula nº. _____ Cargo _____, competindo-lhe a coordenação dos procedimentos;	
b) _____, Matrícula nº. _____ Cargo _____;	
c) _____, Matrícula nº. _____ Cargo _____.	
_____ Ass. e carimbo Chefe Mediato	



POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Data: ____/____/____	Ciente Policial Civil:	Chefe Imediato:



POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

ANEXO II A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – AED/PC
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO - FORMULÁRIO 2 “A”

DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO

- 1- Preencher corretamente e com clareza os Dados de Identificação;
- 2- Analisar os conceitos e respectivas definições;
- 3- São 06 os conceitos a serem avaliados. Atenção: a Comissão não pode optar por ignorar nenhum dos conceitos existentes;
- 4- Analisar e avaliar com imparcialidade o desempenho do Policial Civil, dando uma nota que poderá variar de 1 até 10 em cada conceito. Atenção: somente uma nota inteira poderá ser dada em cada fator avaliado, não sendo permitido o acréscimo de décimos;
- 5- Elaborar parecer descritivo, justificando as notas atribuídas em cada conceito;
- 6- Ao terminar de preencher, todos os membros da Comissão de Avaliação devem assinar e datar o formulário;
- 7- O formulário, após preenchimento, deverá ser assinado pelo Policial Civil avaliado;
- 8- Não serão aceitos formulários rasurados;
- 9- Zele pelo caráter fidedigno e confidencial desta avaliação.

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

POLICIAL CIVIL AVALIADO:

MATRÍCULA:

CARGO EFETIVO:

DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

DATA DE ADMISSÃO:

UNIDADE DE EXERCÍCIO:

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

1. _____ CARGO _____

2. _____ CARGO _____

3. _____ CARGO _____



POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

INTERSTÍCIO DE AVALIAÇÃO: ____/____/____ A ____/____/____ ETAPA AVALIATÓRIA Nº. _____	
CONCEITOS DE AVALIAÇÃO APTIDÃO, CAPACIDADE TÉCNICA E CONDIÇÕES COMPORTAMENTAIS.	
1	CONDUTA ILIBADA: refere-se, na vida pública, ao modo de agir do policial com honestidade e de acordo com a lei, e na vida privada, o seu viver em família, com bons modos, sem escândalos e confusões. Nesta etapa de avaliação é preciso verificar se o policial respondeu civil, penal e/ou administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições. Em caso afirmativo, tendo sido penalizado com o resultado = nota 1; no caso de não ter sido penalizado = nota poderá variar de 4 a 9, a depender da gravidade ou envolvimento nos fatos. Em caso negativo, e não havendo outra situação a desabonar sua conduta = nota 10.
2	DISCIPLINA: avalie o policial tendo em vista a observância do mesmo aos preceitos e normas que regulam a organização policial civil.
3	ASSIDUIDADE: frequência do Policial Civil ao serviço. Para avaliar, considere o número de faltas não-justificadas ocorridas apenas nesta etapa avaliadora, de acordo com as referências: NOTA 1 = 9 faltas ou mais; nota 2 = 8 faltas; nota 3 = 7 faltas; nota 4 = 6 faltas; nota 5 = 5 faltas; 6 = 4 faltas; nota 7 = 3 faltas; nota 8 = 2 faltas; nota 9 = 1 falta; e nota 10 = nenhuma falta.
4	PONTUALIDADE: observância do horário de trabalho. Adequando cumprimento da jornada diária de trabalho estabelecida pelo órgão de lotação.
5	DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS: refere-se ao interesse do policial pelo trabalho. Avalie o policial pela capacidade de agir com determinação e perseverança de atuar ativamente e com intenção determinada de atingir resultados sempre zelando pela observância das leis na sua área de atuação.
6	FIDELIDADE ÀS INSTITUIÇÕES: refere-se à postura em ser íntegro e honesto em suas atitudes e no modo de agir diante dos interesses da Administração.
7	LEALDADE AOS SEUS SUPERIORES: avalie o policial pela sinceridade e franqueza com que ele se apresenta diante de seu superior e das demais autoridades policiais.
8	DESEMPENHO E ALCANCE DE METAS PROFISSIONAIS QUE LHE FOREM ESTABELECIDAS: refere-se ao grau de interesse e adequação demonstrados no exercício da função, ao compromisso com as políticas da administração estadual e à postura ética nas relações profissionais.
NOTAS	DEFINIÇÕES
Nota 1 Nota 2	Desempenho que está abaixo do mínimo exigido pelo cargo e que não pode ser tolerado.
Nota 3 Nota 4 Nota 5	Desempenho no qual o Policial Civil atende em partes as necessidades do cargo, mas ainda assim, insuficiente.



POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Nota 6 Nota 7 Nota 8	Desempenho adequado, firme confiável e que atende as necessidades do cargo, mas que ainda deve ser melhorado.							
Nota 9 Nota 10	É o nível mais alto de desempenho. Atende com êxito às necessidades do cargo.							
OBSERVAÇÃO: Dê notas aos fatores considerando as definições acima:								
FATORES	1	2	3	4	5	6	7	8
NOTAS								
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO: Elaborar parecer descritivo acerca do desempenho do Policial Civil, procurando destacar suas qualidades, bem como os pontos em sua atuação que precisam ser melhorados de forma a justificar as notas atribuídas em cada conceito. Dê, também, sugestões de ações para a melhoria do desempenho do Policial Civil.								
PARECER AVALIATIVO:								



POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

CARIMBO E ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:		
CIENTE DO POLICIAL CIVIL AVALIADO		
Assinatura e nome:		Data:



POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

ANEXO II A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – AED/PC
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO - FORMULÁRIO 2 “B”

OFICIAL DE POLÍCIA CIVIL

INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO

- 1- Preencher corretamente e com clareza os Dados de Identificação;
- 2- Analisar os conceitos e respectivas definições;
- 3- São 08 os conceitos a serem avaliados. Atenção: a Comissão não pode optar por ignorar nenhum dos conceitos existentes;
- 4- Analisar e avaliar com imparcialidade o desempenho do Policial Civil, dando uma nota que poderá variar de 1 até 10 em cada conceito. Atenção: somente uma nota inteira poderá ser dada em cada fator avaliado, não sendo permitido o acréscimo de décimos;
- 5- Elaborar parecer descritivo, justificando as notas atribuídas em cada conceito;
- 6- Ao terminar de preencher, todos os membros da Comissão de Avaliação devem assinar e datar o formulário;
- 7- O formulário, após preenchimento, deverá ser assinado pelo Policial Civil avaliado;
- 8- Não serão aceitos formulários rasurados;
- 9- Zele pelo caráter fidedigno e confidencial desta avaliação.

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

POLICIAL CIVIL AVALIADO:

MATRÍCULA:

CARGO EFETIVO:

OFICIAL DE POLÍCIA CIVIL

DATA DE ADMISSÃO:

UNIDADE DE EXERCÍCIO:

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

1. _____ CARGO _____

2. _____ CARGO _____

3. _____ CARGO _____



POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

INTERSTÍCIO DE AVALIAÇÃO: ____/____/____ A ____/____/____ ETAPA AVALIATÓRIA Nº _____	
CONCEITOS DE AVALIAÇÃO APTIDÃO, CAPACIDADE TÉCNICA E CONDIÇÕES COMPORTAMENTAIS	
1	CONDUTA ILIBADA: refere-se, na vida pública, ao modo de agir do policial com honestidade e de acordo com a lei, e na vida privada, o seu viver em família, com bons modos, sem escândalos e confusões. Nesta etapa de avaliação é preciso verificar se o policial respondeu civil, penal e/ou administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições. Em caso afirmativo, tendo sido penalizado com o resultado = nota 1; no caso de não ter sido penalizado = nota poderá variar de 4 a 9, a depender da gravidade ou envolvimento nos fatos. Em caso negativo, e não havendo outra situação a desabonar sua conduta = nota 10.
2	DISCIPLINA: avalie o policial tendo em vista a observância do mesmo aos preceitos e normas que regulam a organização policial civil.
3	ASSIDUIDADE: frequência do Policial Civil ao serviço. Para avaliar, considere o número de faltas não-justificadas ocorridas apenas nesta etapa avaliadora, de acordo com as referências: NOTA 1 = 9 faltas ou mais; nota 2 = 8 faltas; nota 3 = 7 faltas; nota 4 = 6 faltas; nota 5 = 5 faltas; 6 = 4 faltas; nota 7 = 3 faltas; nota 8 = 2 faltas; nota 9 = 1 falta; e nota 10 = nenhuma falta.
4	PONTUALIDADE: observância do horário de trabalho. Adequando cumprimento da jornada diária de trabalho estabelecida pelo órgão de lotação.
5	DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS: refere-se ao interesse do policial pelo trabalho. Avalie o policial pela capacidade de agir com determinação e perseverança de atuar ativamente e com intenção determinada de atingir resultados sempre zelando pela observância das leis na sua área de atuação.
6	FIDELIDADE ÀS INSTITUIÇÕES: refere-se à postura em ser íntegro e honesto em suas atitudes e no modo de agir diante dos interesses da Administração.
7	LEALDADE AOS SEUS SUPERIORES: avalie o policial pela sinceridade e franqueza com que ele se apresenta diante de seu superior e das demais autoridades policiais.
8	DESEMPENHO E ALCANCE DE METAS PROFISSIONAIS QUE LHE FOREM ESTABELECIDAS: refere-se ao grau de interesse e adequação demonstrados no exercício da função, ao compromisso com as políticas da administração estadual e à postura ética nas relações profissionais.
NOTAS	DEFINIÇÕES
Nota 1 Nota 2	Desempenho que está abaixo do mínimo exigido pelo cargo e que não pode ser tolerado.
Nota 3 Nota 4	Desempenho no qual o Policial Civil atende em partes as necessidades do cargo, mas ainda assim, insuficiente.



POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Nota 5								
Nota 6 Nota 7 Nota 8	Desempenho adequado, firme confiável e que atende as necessidades do cargo, mas que ainda deve ser melhorado.							
Nota 9 Nota 10	É o nível mais alto de desempenho. Atende com êxito às necessidades do cargo.							
OBSERVAÇÃO: Dê notas aos fatores considerando as definições acima:								
FATORES	1	2	3	4	5	6	7	8
NOTAS								
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO: Elaborar parecer descritivo acerca do desempenho do Policial Civil, procurando destacar suas qualidades, bem como os pontos em sua atuação que precisam ser melhorados de forma a justificar as notas atribuídas em cada conceito. Dê, também, sugestões de ações para a melhoria do desempenho do Policial Civil.								
PARECER AVALIATIVO:								



POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

CARIMBO E ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:		
CIENTE DO POLICIAL CIVIL AVALIADO		
Assinatura e nome:	Data:	



POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

ANEXO II A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – AED/PC
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO - FORMULÁRIO 2 “C”

AGENTE DE POLÍCIA CIVIL

INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO

- 1- Preencher corretamente e com clareza os Dados de Identificação;
- 2- Analisar os conceitos e respectivas definições;
- 3- São 06 os conceitos a serem avaliados. Atenção: a Comissão não pode optar por ignorar nenhum dos conceitos existentes;
- 4- Analisar e avaliar com imparcialidade o desempenho do Policial Civil, dando uma nota que poderá variar de 1 até 10 em cada conceito. Atenção: somente uma nota inteira poderá ser dada em cada fator avaliado, não sendo permitido o acréscimo de décimos;
- 5- Elaborar parecer descritivo, justificando as notas atribuídas em cada conceito;
- 6- Ao terminar de preencher, todos os membros da Comissão de Avaliação devem assinar e datar o formulário;
- 7- O formulário, após preenchimento, deverá ser assinado pelo Policial Civil avaliado;
- 8- Não serão aceitos formulários rasurados;
- 9- Zele pelo caráter fidedigno e confidencial desta avaliação.

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

POLICIAL CIVIL AVALIADO:

MATRÍCULA:

CARGO EFETIVO:

AGENTE DE POLÍCIA CIVIL

DATA DE ADMISSÃO:

UNIDADE DE EXERCÍCIO:

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

1. _____ CARGO _____

2. _____ CARGO _____

3. _____ CARGO _____



POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

INTERSTÍCIO DE AVALIAÇÃO: ____/____/____ A ____/____/____ ETAPA AVALIATÓRIA Nº. _____	
CONCEITOS DE AVALIAÇÃO APTIDÃO, CAPACIDADE TÉCNICA E CONDIÇÕES COMPORTAMENTAIS	
1	CONDUTA ILIBADA: refere-se, na vida pública, ao modo de agir do policial com honestidade e de acordo com a lei, e na vida privada, o seu viver em família, com bons modos, sem escândalos e confusões. Nesta etapa de avaliação é preciso verificar se o policial respondeu civil, penal e/ou administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições. Em caso afirmativo, tendo sido penalizado com o resultado = nota 1; no caso de não ter sido penalizado = nota poderá variar de 4 a 9, a depender da gravidade ou envolvimento nos fatos. Em caso negativo, e não havendo outra situação a desabonar sua conduta = nota 10.
2	DISCIPLINA: avalie o policial tendo em vista a observância do mesmo aos preceitos e normas que regulam a organização policial civil.
3	ASSIDUIDADE: frequência do Policial Civil ao serviço. Para avaliar, considere o número de faltas não-justificadas ocorridas apenas nesta etapa avaliadora, de acordo com as referências: NOTA 1 = 9 faltas ou mais; nota 2 = 8 faltas; nota 3 = 7 faltas; nota 4 = 6 faltas; nota 5 = 5 faltas; 6 = 4 faltas; nota 7 = 3 faltas; nota 8 = 2 faltas; nota 9 = 1 falta; e nota 10 = nenhuma falta.
4	PONTUALIDADE: observância do horário de trabalho. Adequando cumprimento da jornada diária de trabalho estabelecida pelo órgão de lotação.
5	DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS: refere-se ao interesse do policial pelo trabalho. Avalie o policial pela capacidade de agir com determinação e perseverança de atuar ativamente e com intenção determinada de atingir resultados sempre zelando pela observância das leis na sua área de atuação.
6	FIDELIDADE ÀS INSTITUIÇÕES: refere-se à postura em ser íntegro e honesto em suas atitudes e no modo de agir diante dos interesses da Administração.
7	LEALDADE AOS SEUS SUPERIORES: avalie o policial pela sinceridade e franqueza com que ele se apresenta diante de seu superior e das demais autoridades policiais.
8	DESEMPENHO E ALCANCE DE METAS PROFISSIONAIS QUE LHE FOREM ESTABELECIDAS: refere-se ao grau de interesse e adequação demonstrados no exercício da função, ao compromisso com as políticas da administração estadual e à postura ética nas relações profissionais.
NOTAS	DEFINIÇÕES
Nota 1 Nota 2	Desempenho que está abaixo do mínimo exigido pelo cargo e que não pode ser tolerado.
Nota 3 Nota 4 Nota 5	Desempenho no qual o Policial Civil atende em partes as necessidades do cargo, mas ainda assim, insuficiente.



POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Nota 6 Nota 7 Nota 8	Desempenho adequado, firme confiável e que atende as necessidades do cargo, mas que ainda deve ser melhorado.							
Nota 9 Nota 10	É o nível mais alto de desempenho. Atende com êxito às necessidades do cargo.							
OBSERVAÇÃO: Dê notas aos fatores considerando as definições acima:								
FATORES	1	2	3	4	5	6	7	8
NOTAS								
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO: Elaborar parecer descritivo acerca do desempenho do Policial Civil, procurando destacar suas qualidades, bem como os pontos em sua atuação que precisam ser melhorados de forma a justificar as notas atribuídas em cada conceito. Dê, também, sugestões de ações para a melhoria do desempenho do Policial Civil.								
PARECER AVALIATIVO:								



POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

CARIMBO E ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:		
CIENTE DO POLICIAL CIVIL AVALIADO		
Assinatura e nome:		Data:



POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

ANEXO III A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

 GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ POLÍCIA CIVIL CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL	
AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – AED/PC NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO - FORMULÁRIO 3 “A”	
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	
POLICIAL CIVIL AVALIADO:	MATRÍCULA:
CARGO EFETIVO:	DATA DE ADMISSÃO:
UNIDADE DE EXERCÍCIO:	
<p style="text-align: center;">Senhor (a) Polícia Civil:</p> <p style="text-align: center;">Em cumprimento a Resolução nº. 002/2010, do Conselho Superior da Polícia Civil e Instrução Normativa nº. 001/2010, da Corregedoria Geral de Polícia Civil, que dispõe e regulamenta, respectivamente, sobre o Estágio Probatório e Avaliação Especial de Desempenho dos Policiais Cíveis do Estado com ingresso na POLÍCIA CIVIL do Amapá, vimos por meio deste informá-lo(a) do resultado de sua Avaliação Especial de Desempenho, correspondente a ____etapa, interstício avaliador de ____/____/____ a ____/____/____.</p> <p style="text-align: center;">Nota obtida na etapa de avaliação: _____ .</p> <p style="text-align: center;">_____ - AP, _____ de _____ de _____.</p>	
COMISSÃO AVALIADORA: Assinatura e carimbo.	



POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

DATA DA NOTIFICAÇÃO: ____/____/____	CIENTE POLICIAL CIVIL:	



POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

ANEXO III A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

 GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ POLÍCIA CIVIL CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL	
AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – AED/PC NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO FINAL - FORMULÁRIO 3 “B”	
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	
POLICIAL CIVIL AVALIADO:	MATRÍCULA:
CARGO EFETIVO:	DATA DE ADMISSÃO:
UNIDADE DE EXERCÍCIO:	
<p style="text-align: center;">Senhor (a) Polícia Civil:</p> <p style="text-align: center;">Em cumprimento a Resolução nº. 002/2010, do Conselho Superior da Polícia Civil e Instrução Normativa nº. 001/2010, da Corregedoria Geral de Polícia Civil, que dispõe e regulamenta, respectivamente, sobre o Estágio Probatório e Avaliação Especial de Desempenho dos Policiais Cíveis do Estado com ingresso na POLÍCIA CIVIL do Amapá, vimos por meio deste informá-lo(a) do resultado final de sua Avaliação Especial de Desempenho, correspondente a média obtida nas etapas avaliadoras.</p> <p style="text-align: center;">Média final obtida: _____ .</p> <p style="text-align: center;">_____ - AP, _____ de _____ de _____.</p>	
AUTORIDADE AVALIADORA PRESIDENTE DA COM/CGPC: Assinatura e carimbo.	



POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

DATA DA NOTIFICAÇÃO: ____/____/____	CIENTE POLICIAL CIVIL:
--	------------------------



POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

ANEXO IV A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – AED/PC
COMISSÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – FORMULÁRIO 4
ESTAGÍGIO PROBATÓRIO - RESULTADO FINAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – CGPC, observado o Art. 12 e § 2º da Resolução nº. 002/2010-CSPC e Art. 24, inciso XII, da Instrução Normativa nº. 001/2010-CGPC, encaminha a esse Conselho Superior de Polícia para homologação o resultado final da AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO dos policiais civis com ingresso no serviço público através do Decreto do GEA nº. ____/____/____, publicado no DOE nº. ____/____/____, com circulação no dia ____/____/____., conforme a seguir descrito:

INTERSTÍCIO AVALIADOR:

Período de ____/____/____ a ____/____/____.

Período de ____/____/____ a ____/____/____.

Período de ____/____/____ a ____/____/____.

Data: ____/____/____

Ass. e nome do presidente
da Comissão/CGPC:

Recebido/CSP/POLÍCIA CIVIL:
Data: ____/____/____

CATEGORIA FUNCIONAL: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

SEQ.	NOME	MATRÍCULA	RESULTADO*	NOTA



POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

REPROVAÇÃO:

- Especificar a situação de reprovação.



POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

ANEXO IV A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – AED/PC
COMISSÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – FORMULÁRIO 4
ESTAGÍGIO PROBATÓRIO - RESULTADO FINAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – CGPC, observado o Art. 12 e § 2º da Resolução nº. 002/2010-CSPC e Art. 24, inciso XII, da Instrução Normativa nº. 001/2010-CGPC, encaminha a esse Conselho Superior de Polícia para homologação o resultado final da AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO dos policiais civis com ingresso no serviço público através do Decreto do GEA nº. ____/____/____, publicado no DOE nº. ____/____/____, com circulação no dia ____/____/____., conforme a seguir descrito:

INTERSTÍCIO AVALIADOR:

Período de ____/____/____ a ____/____/____.

Período de ____/____/____ a ____/____/____.

Período de ____/____/____ a ____/____/____.

Data: ____/____/____

Ass. e nome do presidente
da Comissão/CGPC:

Recebido/CSP/POLÍCIA CIVIL:
Data: ____/____/____

CATEGORIA FUNCIONAL: OFICIAL DE POLÍCIA CIVIL

SEQ.	NOME	MATRÍCULA	RESULTADO*	NOTA

REPROVAÇÃO:

- Especificar a situação de reprovação.



POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL



POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

ANEXO IV A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – AED/PC
COMISSÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – FORMULÁRIO 4
ESTAGÍGIO PROBATÓRIO - RESULTADO FINAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – CGPC, observado o Art. 12 e § 2º da Resolução nº. 002/2010-CSPC e Art. 24, inciso XII, da Instrução Normativa nº. 001/2010-CGPC, encaminha a esse Conselho Superior de Polícia para homologação o resultado final da AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO dos policiais civis com ingresso no serviço público através do Decreto do GEA nº. ____/____/____, publicado no DOE nº. ____/____/____, com circulação no dia ____/____/____., conforme a seguir descrito:

INTERSTÍCIO AVALIADOR:

Período de ____/____/____ a ____/____/____.

Período de ____/____/____ a ____/____/____.

Período de ____/____/____ a ____/____/____.

Data: ____/____/____

Ass. e nome do presidente
da Comissão/CGPC:

Recebido/CSP/POLÍCIA CIVIL:
Data: ____/____/____

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL

SEQ.	NOME	MATRÍCULA	RESULTADO*	NOTA

REPROVAÇÃO:



POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

- Especificar a situação de reprovação.

- Especificar a situação de reprovação.				